



A Câmara Municipal de Quatis, do Estado do Rio de Janeiro, APROVA, e eu sanciono, a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI Nº 028 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Cria o Programa Música nas Escolas de Quatis e sua interlocução com a Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o **Programa Música nas Escolas de Quatis** e sua interlocução com a **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**, patrimônio de interesse cultural no Município de Quatis, na forma da Lei Municipal N.º 592 de 07 de Março de 2008.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para fins de entendimento e aplicação desta Lei, compreende-se:

- I – Programa Música nas Escolas de Quatis:** solução educacional complementar, através de atividades realizadas no contra-turno escolar, com a finalidade de desenvolver habilidades musicais nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, tendo como instrumento pedagógico a formação de **Banda de Música** e sua culminância na integração à **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**.
- II – Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário:** patrimônio de interesse cultural no Município de Quatis, na forma da Lei Municipal N.º 592 de 07 de Março de 2008, beneficiária final do Programa Música nas Escolas de Quatis, tendo em vista formação permanente de músicos que integrarão o corpo da **Banda de Música**.
- III – Banda de Música:** formação musical composta por **Madeiras, Metais e Percussão**.
- IV – Madeiras:** instrumentos musicais de sopro cujo método de ativação é a vibração de uma palheta ou a passagem de ar por uma aresta.
- V – Metais:** instrumentos musicais de sopro cujo método de ativação é a vibração dos lábios.
- VI – Percussão:** instrumentos musicais cujo som é obtido através de impacto, raspagem ou agitação, com o auxílio de baquetas.
- VII – Aluno Beneficiado:** o aluno devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino, público-alvo primário do **Programa Música nas Escolas de Quatis**, selecionado por processo desenvolvido pela própria **Unidade Escolar** de acordo com o seu respectivo Projeto Político Pedagógico.



- VIII – Aluno Egresso:** o aluno com histórico de participação no **Programa Música nas Escolas de Quatis** que deixou de ser pertencente à Rede Municipal de Ensino de Quatis, mas que participa da **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**.
- IX – Tutor Musical:** pessoa com experiência no ensino de música correspondente ao instrumento musical e domínio de teoria, que realizará serviço de natureza voluntária nos termos da Lei Federal N.º 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998, que receberá o ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço.
- X – Regente Musical:** pessoa com experiência na regência de Bandas de Música, que realizará serviço de natureza voluntária nos termos da Lei Federal N.º 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998, que receberá o ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço.
- XI – Unidade Executora Própria:** associação de apoio, conselho escolar ou entidade congênere vinculada às Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, devidamente estruturada que dispõe sobre os critérios de repasse e execução de recursos de maneira similar ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- XII – Unidade Escolar:** instituição de Educação Básica, com oferta de Ensino Fundamental, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Quatis.
- XIII – Teoria Musical:** conteúdo programático necessário ao desenvolvimento da percepção musical, aquisição de conhecimento teórico musical, dentre outros objetivos inerentes ao processo – desenvolvido pelo **Tutor Musical**.
- XIV – Instrumentação:** atividade de desenvolvimento de habilidades de execução de instrumentos musicais, que integram a estrutura de **Banda de Música** – desenvolvida pelo **Tutor Musical**.
- XV – Estudo de Naípe:** atividade de integração de instrumentos congêneres para o aprimoramento das habilidades desenvolvidas e preparo o **Ensaio Geral** – desenvolvido, em conjunto, pelo **Tutor Musical** e **Regente Musical**.
- XVI – Ensaio Geral:** culminância do **Programa Música nas Escolas de Quatis**, com integração de todos os naipes a ser realizado em espaço específico utilizado pela **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário** para este fim – desenvolvido pelo **Regente Musical**, com o apoio do **Tutor Musical**.
- XVII – Concerto Educativo:** apresentações musicais realizadas pela **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário** em que há a participação do **Aluno Beneficiado**, tendo com o objetivo o desenvolvimento da performance musical e o desenvolvimento de habilidades sociais.

CAPÍTULO II

DA DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA MÚSICA NAS ESCOLAS DE QUATIS

Art. 3º. O **Programa Música nas Escolas de Quatis**, oferecerá, primariamente, conteúdos de **Teoria Musical**, **Instrumentação**, **Estudo de Naípe**, **Ensaio Geral** e **Concerto Educativo** para alunos selecionados por **Unidade Escolar** que oferte o Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino.



§1º. Caberá à **Unidade Escolar** a definição de critérios, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP), para a seleção de alunos que participam do **Programa Música nas Escolas de Quatis**.

§2º. A escolha de alunos a serem selecionados em cada turno escolar deverá estar compatível com a organização geral do **Programa Música nas Escolas de Quatis** com vistas a garantir adequada distribuição de timbres musicais e planejamento das atividades do **Tutor Musical** e do **Regente Musical**.

Art. 4º. A distribuição de naipes, grupos musicais e participantes por Unidade Escolar será realizada de modo a garantir o equilíbrio sonoro e harmonização de timbres próprios de uma **Banda de Música**.

§1º. A distribuição do número de participantes se dará pela proporção aproximada do quantitativo de alunos matriculados no Ensino Fundamental em cada **Unidade Escolar**.

§2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ampliação dos segmentos, em especial a implantação de Grupo de Pífaros para os alunos matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na forma de iniciação musical, a qual poderá ser objeto de Decreto Municipal utilizando-se dos mesmos mecanismos estabelecidos na presente Lei Municipal, com a devida previsão orçamentária.

Art. 5º. Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I, os naipes, grupos, participantes e turnos que deverão ser constituídos em cada Unidade Escolar, com a finalidade de integrar **Banda de Música** junto à **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**.

Parágrafo Único. A distribuição de que trata o caput poderá ser modificada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, tendo em vista qualquer impedimento da **Unidade Executora** na execução de recursos repassados pelo Poder Executivo Municipal ou por outro motivo que comprometa a plena execução do **Programa Música nas Escolas de Quatis**.

Art. 6º. Cada **Aluno Beneficiado** do **Programa Música nas Escolas de Quatis**, terá os seguintes compromissos, distribuídos em 8 (oito) horas semanais de educação complementar:

- I – Comparecer à atividade de **Teoria Musical**, com duração de 1 (uma) hora semanal, que será desenvolvida por um **Tutor Musical**.
- II – Comparecer à atividade de **Instrumentação**, com duração de 1 (uma) hora semanal, que será desenvolvida por um **Tutor Musical**.
- III – Comparecer à atividade de **Estudo de Naípe**, com duração de 2 (duas) horas semanais, que será desenvolvida, em conjunto, pelo **Tutor Musical** e pelo **Regente Musical**.
- IV – Comparecer ao **Ensaio Geral**, com duração de até 4 (quatro) horas semanais, com acompanhamento técnico do **Tutor Musical** e condução pelo **Regente Musical**, em espaço específico utilizado pela **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário** para este fim.
- V – Comparecer ao **Concerto Educativo**, com duração de 2 (duas) horas cada, a ser realizado semanalmente (optativo e de acordo com programação anual), com



acompanhamento técnico do **Tutor Musical** e condução pelo **Regente Musical**, em locais específicos programados pela **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário** para este fim.

§1º. Tendo em vista a garantia do desenvolvimento de habilidades musicais, a distribuição de carga horária de que trata este artigo deverá ser aplicada ao período letivo, cabendo revisão na ocasião de férias escolares em que os alunos participantes poderão desenvolver todas as atividades em espaço específico da **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**, bem como em apresentações e concertos no período.

§2º. A metodologia utilizada no desenvolvimento de todas as atividades do **Programa Música nas Escolas** deverá estar em consonância com o planejamento da **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ATUAÇÃO DO TUTOR E DO REGENTE MUSICAL

Art. 7º. A Seleção do **Tutor Musical** e do **Regente Musical** deverá ser realizado mediante Edital Específico a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O processo de seleção deverá seguir critérios objetivos e impessoais, com exigência mínima de conhecimento de teoria musical, execução de instrumentos e participação em projetos correlatos.

§2º. A condução do processo deverá oportunizar aos potenciais interessados todas as informações de forma clara, especialmente no que se refere à natureza voluntária da atividade.

§3º. O Edital deverá mencionar expressamente que não se trata configuração de vínculo empregatício, evitando a utilização de qualquer expressão ou termo que poderá gerar ambigüidade no entendimento da atuação do voluntariado.

§4º. O Edital deverá garantir o detalhamento de informações relacionadas ao ressarcimento de alimentação e transporte, evitando-se qualquer conflito quanto à remuneração por serviços prestados.

§5º. O processo de seleção também poderá prever a elaboração de cadastro reserva de potenciais voluntários, com validade anual, podendo ser prorrogado por igual período a critério, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Cada **Tutor Musical**, poderá desenvolver atividades voluntárias no **Programa Música nas Escolas de Quatis**, com duração máxima de 20 (vinte) horas semanais, mesmo que atuando em mais de uma **Unidade Escolar**

§1º. De modo a garantir o correto aproveitamento, o **Tutor Musical** desenvolverá atividades de **Teoria Musical** e **Instrumentação** para no máximo 16 (dezesesseis) alunos por turma.

§2º. O **Tutor Musical** poderá, excepcionalmente, dobrar carga horária de atuação e ampliar o número de turmas, realizando atividades correlatas à sua *expertise* (Teoria Musical,



Instrumentação e Estudo de Naípe) no caso de ausência de interessado na participação de processo seletivo ou na desistência de voluntário já selecionado.

§3º. O **Tutor Musical** que exerça atividade ampliada nos termos do §2º deste artigo não poderá receber em segunda escola o ressarcimento referente ao **Ensaio Geral e Concerto Educativo**, de modo a não haver duplicidade, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a intermediação junto à **Unidade Executora**.

Art. 9º. O **Regente Musical**, poderá desenvolver atividades voluntárias no **Programa Música nas Escolas de Quatis**, com duração máxima de 20 (vinte) horas semanais, mesmo que atuando em mais de uma **Unidade Escolar**.

§1º. Poderá o **Regente Musical** exercer, excepcionalmente e cumulativamente, a função de **Tutor Musical** em atividades correlatas à sua *expertise* no caso de ausência de candidatos em Processo Seletivo, desistentes ou impossibilitados de realizar a sua ampliação, nos termos desta Lei.

§2º. Poderá ser selecionado segundo **Regente Musical**, para a realização de **Estudos de Naípe**, nos casos de impedimentos de qualquer natureza do primeiro **Regente Musical**.

§3º. O segundo **Regente Musical**, nos termos do parágrafo anterior deste artigo também poderá ser exercido por um **Tutor Musical**, desde que o mesmo atenda os mesmos critérios de competência do **Regente Musical**, a qual receberá o valor de ressarcimento relativo ao mesmo, no desenvolvimento de **Estudos de Naípe**, evitando-se duplicidade.

Art. 10. Caberá à **Unidade Executora** a celebração de Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário para o **Tutor Musical** e o **Regente Musical**, devidamente selecionado por Edital, conforme modelo estabelecido no Anexo IV da presente Lei.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 11. O **Programa Música nas Escolas de Quatis** será desenvolvido, primariamente, através de assistência técnica e financeira do Poder Executivo Municipal às associações de apoio e/ou conselhos escolares, da Rede Municipal de Ensino de Quatis, na forma desta Lei, tendo como referência os mesmo moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direito da Escola (PDDE), em âmbito Federal.

§1º. Para o desenvolvimento do **Programa Música nas Escolas de Quatis** também poderão ser utilizados recursos provenientes de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante Termos de Compromisso com o Poder Executivo Municipal ou repasse direto às **Associações de Apoio** e/ou **Conselhos Escolares**, quando houver programa específico compatível com a finalidade da presente Lei.

§2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e parcerias com produtores culturais para a captação de recursos mediante Leis de Incentivo à Cultura em



âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em caráter complementar e de aprimoramento do **Programa Música nas Escolas de Quatis**.

§3º. Ficam considerados os custos operacionais do **Programa Música nas Escolas de Quatis** como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), tendo em vista o atendimento de alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Quatis, e a ampliação de sua jornada escolar.

Art. 12. A aquisição e manutenção de instrumentos musicais utilizados pelo **Aluno Egresso**, bem como outras despesas correlatas, deverão ser garantidos por outras receitas que não aquela relativa à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

Parágrafo Único. Caberá à Prefeitura de Quatis, através da Secretaria Municipal de Governo, firmar Termo de Cooperação ou de Fomento, com o objetivo de garantir os subsídios necessários e/ou a assistência técnica com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento das atividades para o **Aluno Egresso**.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar repasse à **Unidade Executora**, com o objetivo custear as despesas de custeio para realização das atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis**.

Parágrafo Único. Os recursos repassados à **Unidade Executora** deverá ser utilizado para o ressarcimento de alimentação e transporte do **Tutor Musical** e do **Regente Musical**.

Art. 14. Os recursos específicos no §1º deste artigo correspondem ao valor estimado de acordo com o número de turma/atividade/hora desenvolvido, semanalmente, pelo **Tutor Musical** e pelo **Regente Musical**, tomando como referencial os seguintes valores:

I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, por turma/atividade/hora desenvolvidos semanalmente pelo **Regente Musical**.

II – R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por turma/atividade/hora desenvolvidos semanalmente pelo **Tutor Musical**.

§1º. Fica estabelecido na forma do Anexo II, a previsão recursos a serem repassados às Unidades Escolares, no ano de 2022, tendo em vista a distribuição de naipes, grupos, participantes e turnos, estabelecidos no Anexo I.

§2º. O ressarcimento de transporte possui caráter complementar, podendo o Poder Executivo Municipal utilizar veículo da frota municipal para a realização de transporte intramunicipal, especialmente no caso de Unidade Escolar de difícil acesso, localizados no Distrito de Falcão, Distrito de São Joaquim e Comunidade Quilombola de Sant'Anna.

§3º. Poderá a Unidade Executora realizar o ressarcimento de alimentação e transporte para os períodos não-letivos desde que os alunos participantes mantenham o mesmo número de horas de atividade em espaço específico da **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**, com vistas a não interromper o desenvolvimento das habilidades musicais no período de férias.

§4º. Os custos de ressarcimento de alimentação e transporte do **Regente Musical** na realização do **Ensaio Geral e Concerto Educativo** deverá ser dividido entre as **Unidades**



Escolares que oferecem o **Programa Música nas Escolas de Quatis** com maior número de alunos participantes.

Art. 15. O valor de ressarcimento de alimentação e transporte, de que trata o artigo anterior, poderá ser reajustado anualmente, com base em tabelas referenciais oficiais, por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no caso de disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

Art. 16. O ressarcimento de alimentação e transporte deverá ser efetuado pela **Unidade Executora** diretamente ao **Tutor Musical e Regente Musical** mediante a apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas pelo voluntário, a qual deverá ser mantido em arquivo pela Unidade Executora, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Os documentos de que tratam o caput deverão seguir o modelo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pelo Poder Executivo Municipal, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

§1º. Os valores previstos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, à **Unidade Executora** representativas da **Unidade Escolar** relacionada, no início de cada exercício.

§2º. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras ou saldos não utilizados no exercício deverão ser devolvidos o tesouro municipal e a sua comprovação deverá compor prestação de contas realizadas anualmente.

Art. 18. O monitoramento da execução do **Projeto Música nas Escolas** deverão ser realizados pelas coordenadorias, departamentos e divisões existentes na Secretaria Municipal de Educação, conforme ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Caberá o Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação do **Coordenador do Projeto Música nas Escolas de Quatis**, oriundo do quadro pedagógico ou técnico-administrativo pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Organizar a distribuição de naipes, grupos musicais e participantes por **Unidade Escolar** e propor adequações a serem objeto do Decreto Municipal, caso necessário, nos termos da presente Lei;

II – Realizar Edital específico com o objetivo de selecionar o **Tutor Musical e Regente Musical**;



- III – Coordenar a execução do **Programa Música nas Escolas de Quatis** e realizar as articulações necessárias junto a **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**;
- IV – Realizar a assistência financeira à **Unidade Executora**, na forma da presente Lei;
- V – Adquirir instrumentos musicais a ser utilizado pelo **Aluno Beneficiado**, do **Programa Música nas Escolas de Quatis**, bem como realizar a sua manutenção.
- VI – Adquirir outros materiais ou equipamentos necessários para as atividades previstas no **Programa Música nas Escolas de Quatis**;
- VII – Prestar assistência técnica para a **Unidade Executora** de modo a garantir a correta execução financeira e dinamização do **Programa Música nas Escolas de Quatis**;
- VIII – Receber e analisar as prestações de contas da **Unidade Executora**, em conjunto com as demais Secretarias Municipais competentes, emitindo parecer e registrando resultado;

Art. 20. Compete à Unidade Executora:

- I – Realizar o ressarcimento de alimentação e transporte para o **Tutor Musical** e o **Regente Musical**, na forma da presente Lei;
- II – Prestar todas as informações relativas à execução do **Programa Música nas Escolas de Quatis**, quando necessário ou quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Proceder com prestação de contas anual, por meio de lançamentos e comprovantes de destinação, fazendo constar expressão "Pago com Recursos do Programa Música nas Escolas de Quatis" em documento comprobatório da despesa realizada com recursos de que trata esta Lei.
- IV – Realizar as articulações necessárias com a Secretaria Municipal de Educação e com a **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**, de modo a garantir a plena execução do **Programa Música nas Escolas de Quatis**.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 22. A assistência financeira de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 01 de dezembro de 2021.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE NAIPES, GRUPOS MUSICAIS E PARTICIPANTES POR UNIDADE ESCOLAR

I – NAIPE DE FLAUTAS

1º Grupo de Flautas da Escola Municipal Carlos Campos de Farias (Falcão)

1 (um) piccolo

2 (duas) flautas transversais

Total: 3 (três) participantes.

Público-Alvo: alunos matriculados no 2º turno (vespertino), para realização de atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis** no 1º turno (matutino).

2º Grupo de Flautas da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira (Ribeirão de São Joaquim)

1 (um) piccolo

2 (duas) flautas transversais

Total: 3 (três) participantes

Público-Alvo: alunos matriculados no 1º turno (matutino), para realização de atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis** no 2º turno (vespertino).

II – NAIPE DE CLARINETES

1º Grupo de Clarinetas da Escola Municipal Henry Nestlé

10 (dez) clarinetes

Total: 10 (dez) participantes

Público-Alvo: alunos matriculados no 2º turno (vespertino), para realização de atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis** no 1º turno (matutino).

2º Grupo de Clarinetes da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Barros

15 (quinze) clarinetes, sendo 1 (um) clarinete baixo.

Total: 15 (quinze) participantes

Público-Alvo: alunos matriculados no 1º turno (matutino), para realização de atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis** no 2º turno (vespertino).

III – NAIPE DE SAXOFONES

Grupo de Palhetas da Escola Municipal Maria Helena Rafael De Elias

8 (oito) clarinetes

8 (oito) sax altos

4 (quatro) sax tenores

1 (um) sax barítono

Total: 21 (vinte e um) alunos participantes

(Assinatura)



Público-Alvo:

- A – 16 alunos matriculados no 2º turno (vespertino), para realização de atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis** no 1º turno (matutino) – Clarinete e Sax Alto
- B – 5 alunos matriculados no 1º turno (matutino), para realização de atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis** no 2º turno (vespertino) – Sax Tenor e Sax Barítono.

IV – NAIPE DE METAIS

Banda Marcial do CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado D'Elias

- 8 (oito) trompetes
 - 4 (trompas) trompas
 - 4 (quatro) trombones
 - 2 (dois) bombardinos
 - 2 (duas) tubas compactas
 - 4 (quatro) caixas
 - 4 (quatro) pares de pratos de choque de 14"
 - 1 (um) prato suspenso
 - 2 (dois) bumbos
- Total: 31 (trinta e um) participantes

Público-Alvo:

- A – 12 (doze) alunos matriculados no 2º turno (vespertino), para realização de atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis** no 1º turno (matutino) – Trompetes e Trompas.
- B – 8 (oito) alunos matriculados no 1º turno (matutino), para realização de atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis** no 2º turno (vespertino) – Trombones, Bombardinos e Tubas.
- C – 11 (onze) alunos matriculados no 1º turno (matutino), para realização de atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis** no 2º turno (vespertino) – Percussão.

VI – NAIPE DE PERCUSSÃO

Grupo de Percussão da Escola Municipal Quilombola de Santana Irmã Elizabeth Alves

- 4 (quatro) caixas
 - 4 (quatro) pares de pratos de choque de 14"
 - 1 (um) prato suspenso
 - 2 (dois) bumbos
- Total: 11 (onze) participantes.

Público-Alvo: alunos matriculados no 2º turno (vespertino), para realização de atividades do **Programa Música nas Escolas de Quatis** no 1º turno (matutino).

TOTAL: 94 (noventa e quatro) alunos participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Previsão de Ressarcimento de Alimentação e Transporte – Exercício 2022

I – NAIPE DE FLAUTAS

1º Grupo de Flautas da Escola Municipal Carlos Campos de Farias (Falcão)

Unidade Executora: AAE ESTADUAL MUNICIPALIZADA DE FALCÃO – CNPJ n.º 06.317.712/0001-15

ATIVIDADE						
Voluntário	Teoria Musical	Instrumentação	Ensaio de Naípe	Ensaio Geral	Concerto Educativo	Valor
Tutor Musical (N.1) Expertise: Teoria Musical Piccolo e Flauta Transversal	Turma: 3 (três) alunos Duração: 1 (uma) hora	Turma: 1 (um) aluno de piccolo 2 (dois) alunos de flauta transversal Duração: 1 (uma) hora	Turma: 1 (um) aluno de piccolo 2 (dois) alunos de flauta transversal Duração: 2 (duas) horas	Turma: 1 (um) aluno de piccolo 2 (dois) alunos de flauta transversal Duração: 4 (quatro) horas	Turma: 1 (um) aluno de piccolo 2 (dois) alunos de transversal flauta Duração: 2 (duas) horas	R\$ 800,00
	Regente Musical		Turma: 1 (um) aluno de piccolo 2 (duas) alunos de flautas transversais Duração: 2 (duas) horas			R\$ 240,00
Valor Mensal						R\$ 1.040,00
Valor (12 meses)						R\$ 12.480,00

4

FL: 16
Prq.: 028/2021
Hene Ven



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTITUÍDO EM 1964

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

2º Grupo de Flautas da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira (Ribeirão de São Joaquim)
Unidade Executora: AAE MUNICIPAL PROFESSORA ANÉSIA ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ N.º 07.745.027/0001-52

ATIVIDADE					
Voluntário	Teoria Musical	Instrumentação	Ensaio de Naípe	Ensaio Geral	Concerto Educativo
Tutor Musical (N.2) Expertise: Teoria Musical Piccolo e Flauta Transversal	Turma: 3 (três) alunos Duração: 1 (uma) hora	Turma: 1 (um) aluno de piccolo 2 (dois) alunos de flauta transversal Duração: 1 (uma) hora	Turma: 1 (um) aluno de piccolo 2 (dois) alunos de flauta transversal Duração: 2 (duas) horas	Turma: 1 (um) aluno de piccolo 2 (dois) alunos de flauta transversal Duração: 2 (duas) horas	Turma: 1 (um) aluno de piccolo 2 (dois) alunos de flauta transversal Duração: 2 (duas) horas
Regente Musical					
Valor Mensal					R\$ 1.040,00
Valor (12 meses)					R\$ 12.480,00

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 17
Proc.: 028/1024
Júlio Viana

II – NAÍPE DE CLARINETES

1º Grupo de Clarinetas da Escola Municipal Henry Nestlé

Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA (AAEMPGHN) – CNPJ N.º 01.715.563/0001-29

ATIVIDADE					
Voluntário	Teoria Musical	Instrumentação	Ensaio de Naípe	Ensaio Geral	Concerto Educativo
Tutor Musical (N.3) Expertise: Teoria Musical Clarinete	Turma: 10 (dez) alunos	Turma: 10 (dez) alunos de clarinete	Turma: 10 (dez) alunos de clarinete	Turma: 10 (dez) alunos de clarinete	Turma: 10 (dez) alunos de clarinete
	Duração: 1 (uma) hora	Duração: 1 (uma) hora	Duração: 2 (duas) horas	Duração: 4 (quatro) horas	Duração: 2 (duas) horas
Regente Musical			Turma: 10 (dez) clarinetes		
			Duração: 2 (duas) horas		
Valor Mensal					R\$ 1.040,00
Valor (12 meses)					R\$ 12.480,00

2º Grupo de Clarinetes da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Barros
Unidade Executora: ASSOC DE APOIO A E MUNIC ANEXO AO C E AMERICO PIMENTA – CNPJ N.º 01.580.343/0001-35

ATIVIDADE					
Voluntário	Teoria Musical	Instrumentação	Ensaio de Naípe	Ensaio Geral	Concerto Educativo
Tutor Musical (N.4) Expertise: Teoria Musical Clarinete	Turma: 15 (quinze) alunos	Turma: 15 (quinze) alunos de clarinete	Turma: 15 (quinze) alunos de clarinete	Turma: 15 (quinze) alunos de clarinete	Turma: 15 (quinze) alunos de clarinete
	Duração: 1 (uma) hora	Duração: 1 (uma) hora	Duração: 2 (duas) horas	Duração: 4 (quatro) horas	Duração: 2 (duas) horas
Regente Musical			Turma: 15 (quinze) alunos de clarinete		
			Duração: 2 (duas) horas		
					Valor Mensal
					Valor (12 meses)
					R\$ 1.040,00
					R\$ 12.480,00

III – NAIPE DE PALHETAS

Grupo de Palhetas da Escola Municipal Maria Helena Rafael De Elias

Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU MARIA – CNPJ N.º 01.666.823/0001-13

ATIVIDADE					
Voluntário	Teoria Musical	Instrumentação	Ensaio de Naípe	Ensaio Geral	Concerto Educativo
Tutor Musical (N.5) Expertise: Teoria Musical Clarinete Sax Alto	Turma: 16 (dezesseis) alunos Duração: 1 (uma) hora	Turma: 8 (oito) alunos de clarinete 8 (oito) alunos de sax alto Duração: 1 (uma) hora	Turma: 8 (oito) alunos de clarinete 8 (oito) alunos de sax alto Duração: 4 (quatro) horas	Turma: 8 (oito) alunos de clarinete 8 (oito) alunos de sax alto Duração: 2 (duas) horas	Turma: 8 (oito) alunos de clarinete 8 (oito) alunos de sax alto Duração: 2 (duas) horas
Tutor Musical (N.6) Expertise: Teoria Musical Sax Tenor Sax Barítono	Turma: 5 (cinco) alunos Duração: 1 (uma) hora	Turma: 4 (quatro) alunos de sax tenor 1 (um) aluno de sax barítono Duração: 1 (uma) hora	Turma: 4 (quatro) alunos de sax tenor 1 (um) aluno de sax barítono Duração: 4 (quatro) horas	Turma: 4 (quatro) alunos de sax tenor 1 (um) aluno de sax barítono Duração: 2 (duas) horas	Turma: 4 (quatro) alunos de sax tenor 1 (um) aluno de sax barítono Duração: 2 (duas) horas
Regente Musical			TODOS	TODOS DO PROGRAMA	TODOS DO PROGRAMA
		Duração: 2 (duas) horas	Duração: 2 (duas) horas	Duração: 2 (duas) horas (50%)	Duração: 1 (uma) hora (50%)
				Valor Mensal	Valor Mensal
				Valor (12 meses)	Valor (12 meses)
				R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
				R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO UM FUTURO COM HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

IV – NAIPE DE METAIS E PERCUSSÃO

Banda Marcial do CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado D'Elias

Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA CIEP 492 M M DELIAS – CNPJ N.º 00.768.395/0001-77

ATIVIDADE					
Voluntário	Teoria Musical	Instrumentação	Ensaio de Naípe	Ensaio Geral	Concerto Educativo
Tutor Musical (N.7) <i>Expertise:</i> Teoria Musical Trompetes Trompas	Turma: 12 (doze) alunos Duração: 1 (uma) hora	Turma: 8 (oito) alunos de trompete 4 (quatro) alunos de trompa Duração: 1 (uma) hora	Turma: 8 (oito) alunos de trompete 4 (quatro) alunos de trompa Duração: 2 (duas) horas	Turma: 8 (oito) alunos de trompete 4 (quatro) alunos de trompa Duração: 4 (quatro) horas	Turma: 8 (oito) alunos de trompete 4 (quatro) alunos de trompa Duração: 2 (duas) horas
Tutor Musical (N.8) <i>Expertise:</i> Teoria Musical Trombones Bombardinos Tubas	Turma: 8 (oito) alunos Duração: 1 (uma) hora	Turma: 4 (quatro) alunos de trombone 2 (dois) alunos de bombardino 2 (dois) alunos de tubas compactas Duração: 1 (uma) hora	Turma: 4 (quatro) alunos de trombone 2 (dois) alunos de bombardino 2 (dois) alunos de tubas compactas Duração: 2 (duas) horas	Turma: 4 (quatro) alunos de trombone 2 (dois) alunos de bombardino 2 (dois) alunos de tubas compactas Duração: 2 (duas) horas	Turma: 4 (quatro) alunos de trombone 2 (dois) alunos de bombardino 2 (dois) alunos de tubas compactas Duração: 2 (duas) horas
Tutor Musical (N.9) <i>Expertise:</i> Teoria Musical Percussão	Turma: 11 (onze) alunos Duração: 1 (uma) hora	Turma: 4 (quatro) caixas 4 (quatro) pratos de choque de 14" 1 (um) prato suspenso 2 (dois) bumbos Duração: 1 (uma) hora	Turma: 4 (quatro) caixas 4 (quatro) pratos de choque de 14" 1 (um) prato suspenso 2 (dois) bumbos Duração: 2 (duas) horas	Turma: 4 (quatro) caixas 4 (quatro) pratos de choque de 14" 1 (um) prato suspenso 2 (dois) bumbos Duração: 2 (duas) horas	Turma: 4 (quatro) caixas 4 (quatro) pratos de choque de 14" 1 (um) prato suspenso 2 (dois) bumbos Duração: 2 (duas) horas
Regente Musical			Turma: 4 (quatro) horas Duração: 2 (duas) horas	Turma: 4 (quatro) horas Duração: 2 (duas) horas	Turma: 4 (quatro) horas Duração: 2 (duas) horas
					Valor Mensal R\$ 3.000,00
					Valor (12 meses) R\$ 36.000,00



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUÇÃO JURÍDICA, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

V – NAIPE DE PERCUSSÃO

Grupo de Percussão da Escola Municipal Quilombola de Santana Irmã Elizabeth Alves

Unidade Executora: a ser criada

ATIVIDADE					
Voluntário	Teoria Musical	Instrumentação	Ensaio de Naípe	Ensaio Geral	Conserto Educativo
Tutor Musical (N.10) Expertise: Teoria Musical Percussão	Turma: 11 (onze) alunos Duração: 1 (uma) hora	Turma: 4 (quatro) caixas 4 (quatro) pratos de choque de 14" 1 (um) prato suspense 2 (dois) bumbos Duração: 1 (uma) hora	Turma: 4 (quatro) caixas 4 (quatro) pratos de choque de 14" 1 (um) prato suspense 2 (dois) bumbos Duração: 2 (duas) horas	Turma: 4 (quatro) caixas 4 (quatro) pratos de choque de 14" 1 (um) prato suspense 2 (dois) bumbos Duração: 2 (duas) horas	Valor R\$ 800,00
Regente Musical					R\$ 240,00
Valor Mensal					R\$ 1.040,00
Valor (12 meses)					R\$ 12.480,00

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 22

Proc.: 028/2018

Flávia Ven



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

RESUMO

1º Grupo de Flautas da Escola Municipal Carlos Campos de Farias (Falcão) AAE ESTADUAL MUNICIPALIZADA DE FALCÃO CNPJ n.º 06.317.712/0001-15	R\$ 12.480,00
2º Grupo de Flautas da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira (Ribeirão de São Joaquim) Unidade Executora: AAE MUNICIPAL PROFESSORA ANÉSIA ALVES DE OLIVEIRA CNPJ N.º 07.745.027/0001-52	R\$ 12.480,00
1º Grupo de Clarinetas da Escola Municipal Henry Nestlé Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA (AAEMPGHN) CNPJ N.º 01.715.563/0001-29	R\$ 12.480,00
2º Grupo de Clarinetas da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Barros Unidade Executora: ASSOC DE APOIO A E MUNIC ANEXO AO C E AMERICO PIMENTA CNPJ N.º 01.580.343/0001-35	R\$ 12.480,00
Grupo de Palhetas da Escola Municipal Maria Helena Rafael De Elias Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU MARIA CNPJ N.º 01.666.823/0001-13	R\$ 26.400,00
Banda Marcial do CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado D'Elias Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA CIEP 492 M M DELIAS CNPJ N.º 00.768.395/0001-77	R\$ 36.000,00
Grupo de Percussão da Escola Municipal Quilombola de Santana Irmã Elizabeth Alves Unidade Executora: a ser criada.	R\$ 12.480,00
VALOR TOTAL	R\$ 124.800,00

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 23
Proc.: 028/2018
J. Lainez



PREFEITURA DE
QUATIS
COMUNICADO Nº 001/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

PREVISÃO DE AGENDA SEMANAL DE ATIVIDADES – ANO 2022

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MANHÃ	1º Grupo de Flautas da Escola Municipal Carlos Campos de Farias. 08h – Tutor N.1 Instrumentação 09h – Tutor N.1 Teoria Musical 10 às 12h Tutor N.1 e Regente Ensaio de Naípe	1º Grupo de Clarinetas da Escola Municipal Henry Nestlé 08h – Tutor N.3 Instrumentação 09h – Tutor N.3 Teoria Musical 10 às 12h Tutor N.3 e Regente Ensaio de Naípe	Grupo de Palhetas da Escola Municipal Maria Helena Rafael De Elias (Clarinete e Sax Alto) 08h – Tutor N.5 Instrumentação 09h – Tutor N.5 Teoria Musical 10 às 12h Tutor N.5 e Regente Ensaio de Naípe	Grupo de Metais do CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado D'Elias (Trompete e Trompa) 08h – Tutor N.7 Instrumentação 09h – Tutor N.7 Teoria Musical 10 às 12h Tutor N.7 e Regente Ensaio de Naípe	Grupo de Percussão da Escola Municipal Quilombola de Santana Imã Elizabeth Alves 08h – Tutor N.10 Instrumentação 09h – Tutor N.10 Teoria Musical 10 às 12h Tutor N.10 e Regente Ensaio de Naípe	08 às 12h Tutores e Regente Ensaio Geral TODOS
TARDE	2º Grupo de Flautas da Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira (Ribeirão de São Joaquim) 13 às 15h Tutor N.2 e Regente Ensaio de Naípe 15h – Tutor N.2 Teoria Musical 16h – Tutor N.2 Instrumentação	2º Grupo de Clarinetas da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Barros 13 às 15h Tutor N.4 e Regente Ensaio de Naípe 15h – Tutor N.4 Teoria Musical 16h – Tutor N.4 Instrumentação	Grupo de Palhetas da Escola Municipal Maria Helena Rafael De Elias (Sax Tenor e Barítono) 13 às 15h Tutor N.6 e Regente Ensaio de Naípe 15h – Tutor N.6 Teoria Musical 16h – Tutor N.6 Instrumentação	Grupo de Metais do CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado D'Elias (Trombones Bombardinos e Tubas) 13 às 15h Tutor N.8 e Regente Ensaio de Naípe 15h – Tutor N.8 Teoria Musical 16h – Tutor N.8 Instrumentação	Grupo de Metais do CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado D'Elias (Percussão) 13 às 15h Tutor N.9 e Regente Ensaio de Naípe 15h – Tutor N.9 Teoria Musical 16h – Tutor N.9 Instrumentação	

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 024
Proc.: 028/2022
J. Henrique Viana

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 25
Proc.: 018/2011
Steine Veni

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

(Nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
residente _____ e domiciliado _____ no
endereço _____, (complemento) _____, (bairro) _____
_____, (cidade/UF) _____, portador do CPF nº _____, carteira de
identidade nº _____, órgão expedidor/UF _____/_____, pelo presente
instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos
termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas pública participante do
Programa Música nas Escolas de Quatis, que dispõe sobre os procedimentos e as formas
de execução e prestação de contas, cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas
com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal
serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza
trabalhista, previdenciária ou afim.

Quatis/RJ _____, _____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do Voluntário)

A